de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)

# ROTH

#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: **20K9** data de elaboração: 06.03.2023

Versão: **1.0 pt** 

## SECÇÃO 1: Identificação da substância/mistura e da sociedade/empresa

#### 1.1 Identificador do produto

Identificação da substância VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 compo-

nents em metanol

Número do artigo 20K9

Número de registo (REACH) não pertinente (mistura)

#### 1.2 Utilizações identificadas relevantes da substância ou mistura e utilizações desaconselhadas

Utilizações identificadas relevantes: Utilização laboratorial e analítica

Produto químico de laboratório

Utilizações desaconselhadas: Não utilizar para produtos que são destinados a

contacto com alimentos. Não utilizar para fins

particulares (domésticos).

#### 1.3 Identificação do fornecedor da ficha de dados de segurança

Carl Roth GmbH + Co KG Schoemperlenstr. 3-5 D-76185 Karlsruhe Alemanha

Telefone:+49 (0) 721 - 56 06 0
Telefax: +49 (0) 721 - 56 06 149
e-mail: sicherheit@carlroth.de
Sítio da internet: www.carlroth.de

Pessoa competente responsável pela ficha de

dados de segurança:

:Department Health, Safety and Environment

e-mail (pessoa competente): sicherheit@carlroth.de

Fornecedor (importador): BetaLab Lda.

Rua Sérgio Soares, 12-A Pendao

2745-051 Queluz +351 21 4358437 +351 21 4358439 betalab@sapo.pt

#### 1.4 Número de telefone de emergência

Nome	Rua	Código postal/ci- dade	Telefone	Sítio da inter- net
Centro de Informação Antivene- nos	Rua Almirante Barroso, 36	1000-013 Lisboa	800 250 250	

#### 1.5 Importador

BetaLab Lda. Rua Sérgio Soares, 12-A Pendao 2745-051 Queluz Portugal

Telefone: +351 21 4358437 Telefax: +351 21 4358439 e-Mail: betalab@sapo.pt Sítio da internet: -

Portugal (pt) Página 1 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

### SECÇÃO 2: Identificação dos perigos

#### 2.1 Classificação da substância ou mistura

#### Classificação em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1272/2008 (CRE)

Secção	Classe de perigo	Catego- ria	Classe e categoria de perigo	Advertência de perigo
2.6	Líquido inflamável	2	Flam. Liq. 2	H225
3.10	Toxicidade aguda (via oral)	3	Acute Tox. 3	H301
3.1D	Toxicidade aguda (via cutânea)	3	Acute Tox. 3	H311
3.1I	Toxicidade aguda (via inalatória)	3	Acute Tox. 3	H331
3.5	Mutagenicidade para as células germinais	1B	Muta. 1B	H340
3.6	Carcinogenicidade	1A	Carc. 1A	H350
3.8	Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição úni- ca	1	STOT SE 1	H370
5.1	Perigoso para a camada de ozono	1	Ozone 1	H420

#### Informação suplementar de perigo

Código	Informação suplementar de perigo
EUH208	contém Tetracloroetileno. Pode provocar uma reacção alérgica

Para aceder ao texto completo das abreviaturas: ver SECÇÃO 16

# Os principais efeitos adversos decorrentes das propriedades físico-químicas assim como os efeitos para a saúde humana e para o ambiente

Podem esperar-se efeitos imediatos decorrentes de uma exposição breve. O produto é combustível e pode inflamar-se através de potenciais fontes de ignição.

#### 2.2 Elementos do rótulo

Rotulagem de acordo com o Regulamento (CE) nº. 1272/2008 (CRE)

Palavra-sinal Perigo

#### **Pictogramas**

GHS02, GHS06, GHS08





#### Advertências de perigo

H225 Líquido e vapor facilmente inflamáveis

H301+H311+H331 Tóxico por ingestão, contacto com a pele ou inalação

H340 Pode provocar anomalias genéticas

H350 Pode provocar cancro H370 Afecta os órgãos (olho)

H420 Prejudica a saúde pública e o ambiente ao destruir o ozono na alta atmosfera

Portugal (pt) Página 2 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

#### Advertências de prudência

#### Recomendações de prudência - prevenção

P280 Usar luvas de protecção/vestuário de protecção/protecção ocular/protecção faci-

al

Exclusivamente para utilização por profissionais

#### Informação suplementar de perigo

EUH208 Contém Tetracloroetileno. Pode provocar uma reacção alérgica.

**Ingredientes perigosos para rotulagem:** Metanol, Benzeno, Tricloroetileno, Tetracloreto

de carbono

#### Rotulagem de pacotes cujo conteúdo não ultrapasse 125 ml

Palavra-sinal: Perigo

#### Símbolo(s)







H301+H311+H331 Tóxico por ingestão, contacto com a pele ou inalação.

H340 Pode provocar anomalias genéticas.

H350 Pode provocar cancro. H370 Afecta os órgãos (olho).

Prejudica a saúde pública e o ambiente ao destruir o ozono na alta atmosfera.
 Usar luvas de protecção/vestuário de protecção/protecção ocular/protecção facial.

EUH208 Contém Tetracloroetileno. Pode provocar uma reacção alérgica. contém: Metanol, Benzeno, Tricloroetileno, Tetracloreto de carbono

#### 2.3 Outros perigos

#### Resultados da avaliação PBT e mPmB

Esta mistura não contém quaisquer substâncias avaliadas como PBT ou mPmB.

#### Propriedades desreguladoras do sistema endócrino

Contém um desregulador endócrino (EDC) numa concentração ≥ 0,1%.

# SECÇÃO 3: Composição e informações sobre os ingredientes

#### 3.1 Substâncias

não pertinente (mistura)

#### 3.2 Misturas

#### Descrição da mistura

Nome da substân- cia	Identificador	Wt%	Classificação de acor- do com GHS	Pictogramas	Notas
Metanol	N° CAS 67-56-1 N° CE 200-659-6 N° de índice 603-001-00-X	95 - < 100	Flam. Liq. 2 / H225 Acute Tox. 3 / H301 Acute Tox. 3 / H311 Acute Tox. 3 / H331 STOT SE 1 / H370		GHS-HC IOELV

Portugal (pt) Página 3 / 38

# **Ficha de Dados de Segurança** de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



## **VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol**

número do artigo: 20K9

Nome da substân- cia	Identificador	Wt%	Classificação de acor- do com GHS	Pictogramas	Notas
Tetracloreto de carbo- no	N° CAS 56-23-5 N° CE 200-262-8	0,1	Acute Tox. 3 / H301 Acute Tox. 3 / H311 Acute Tox. 3 / H331 Carc. 2 / H351 STOT RE 1 / H372 Aquatic Chronic 3 / H412		GHS-HC IOELV
	Nº de índice 602-008-00-5		Ozone 1 / H420		
1,1,1-Tricloroetano	N° CAS 71-55-6	0,1	Acute Tox. 4 / H332 Ozone 1 / H420	<u>(1)</u>	F GHS-HC IOELV
	N° CE 200-756-3			<b>~</b>	10221
	Nº de índice 602-013-00-2				
Tolueno	N° CAS 108-88-3	0,1	Flam. Liq. 2 / H225 Skin Irrit. 2 / H315 Repr. 2 / H361d	<u>(4)</u>	GHS-HC IOELV
	N° CE 203-625-9		STÓT SE 3 / H336 STOT RE 2 / H373		
	N° de índice 601-021-00-3		Asp. Tox. 1 / H304 Aquatic Chronic 3 / H412		
Tetracloroetileno	N° CAS 127-18-4	0,1	Skin Irrit. 2 / H315 Eye Irrit. 2 / H319 Skin Sens. 1 / H317	<u>(!)</u>	GHS-HC IOELV
	N° CE 204-825-9		Carc. 2 / H351 STOT SE 3 / H336	¥ <sub>2</sub>	
	Nº de índice 602-028-00-4		Aquatic Chronic 2 / H411		
Triclorometano	N° CAS 67-66-3	0,1	Acute Tox. 4 / H302 Acute Tox. 3 / H331 Skin Irrit. 2 / H315		GHS-HC IOELV
	Nº CE 200-663-8		Eye Irrit. 2 / H319 Carc. 2 / H351	<b>V V</b>	
	Nº de índice 602-006-00-4		Repr. 2 / H361d STOT RE 1 / H372		
Benzeno	N° CAS 71-43-2	0,1	Flam. Liq. 2 / H225 Skin Irrit. 2 / H315	<u>(4)</u>	GHS-HC IOELV
	N° CE 200-753-7		Eye Irrit. 2 / H319 Muta. 1B / H340 Carc. 1A / H350		
	Nº de índice 601-020-00-8		STOT RE 1 / H372 Asp. Tox. 1 / H304 Aquatic Chronic 3 / H412		
Diclorometano	N° CAS 75-09-2	0,1	Skin Irrit. 2 / H315 Eye Irrit. 2 / H319	<u>(!)</u>	GHS-HC IARC: 2A
	N° CE 200-838-9		Carc. 2 / H351 STOT SE 3 / H336		IOELV
	Nº de índice 602-004-00-3				
Tricloroetileno	N° CAS 79-01-6	0,1	Skin Irrit. 2 / H315 Eye Irrit. 2 / H319	<u>(!)</u>	GHS-HC IARC: 1
	N° CE 201-167-4		Muta. 2 / H341 Carc. 1B / H350 STOT SE 3 / H336		IOELV RoC "Known"
	Nº de índice 602-027-00-9		Aquatic Chronic 3 / H412		

Página 4 / 38 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

#### Notas

Esta substância pode conter um estabilizador. Se este modificar as propriedades perigosas da substância, indicadas pela classificação da Parte 3, deve prever-se uma classificação e uma rotulagem conformes às regras de classificação F: e rotulagem das misturas perigosas.

IOELV: Substância com um valor limite comunitário de exposição profissional

RoC "Known" NTP-RoC: Known To Be A Human Carcinogen

Nome da substância	Identifica- dor	Limites de concentração es- pecíficos	Factores-M	ATE	Via de exposição
Metanol	N° CAS 67-56-1	STOT SE 1; H370: C ≥ 10 % STOT SE 2; H371: 3 % ≤ C < 10 %	-	100 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub> 300 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub> 3 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub> /4h	oral cutânea
	N° CE 200-659-6			3 3//411	inalatória: vapor
	Nº de índice 603-001-00-X				
Tetracloreto de carbono	N° CAS 56-23-5	STOT RE 1; H372: C ≥ 1 % STOT RE 2; H373: 0,2 % ≤ C < 1 %	-	100 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub> 300 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub> 3 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub> /4h	oral cutânea inalatória: vapor
	N° CE 200-262-8			3 3//411	ilialatoria. vapoi
	Nº de índice 602-008-00-5				
Triclorometano	N° CAS 67-66-3	-	-	908 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub> 3 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub> /4h	oral inalatória: vapor
	N° CE 200-663-8				
	Nº de índice 602-006-00-4				
1,1,1-Tricloroeta- no	N° CAS 71-55-6	-	-	11 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub> /4h	inalatória: vapor
	N° CE 200-756-3				
	N° de índice 602-013-00-2				

#### Substância que suscita elevada preocupação (SVHC) Nome da substância Nome, de acordo com N° CAS N° CE Listada na/no(s) Observações o inventário Tricloroetileno tricloroetileno 79-01-6 201-167-4 Apêndice XIV Carc. 1B

Legenda

apêndice XIV Lista das substâncias sujeitas a autorização

Carc. 1B Cancerígeno (categoria 1B)

Para aceder ao texto completo das abreviaturas: ver SECÇÃO 16

Portugal (pt) Página 5 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

### SECÇÃO 4: Medidas de primeiros socorros

#### 4.1 Descrição das medidas de primeiros socorros



#### **Notas gerais**

Retirar imediatamente todo o vestuário contaminado. Auto-protecção do socorrista.

#### Após inalação

Contacte imediatamente o médico. Em caso de dificuldade respiratória ou paragem respiratória, iniciar respiração artificial.

#### Após contacto com a pele

Enxaguar a pele com água/tomar uma ducha. Após contacto com a pele lavar imediata e abundantemente com água.

#### Após contacto com os olhos

Enxaguar cuidadosamente com água durante vários minutos. Se surgirem queixas ou em caso de persistência dos sintomas, consultar um médico.

#### Após ingestão

Enxaguar imediatamente a boca e beber muita água. Em caso de acidente ou de indisposição, consultar imediatamente o médico (se possível mostrar-lhe o rótulo).

#### 4.2 Sintomas e efeitos mais importantes, tanto agudos como retardados

Em caso de inalação: Tosse, Vertigem, Cefaleias,
Depois de contacto com a pele: Possui efeito desengordurante sobre a pele,
Após o contacto com os olhos: Vermelhidão da conjuntiva ocular, Conjuntivite,
Em caso de ingestão: Dores abdominais, Mal estar geral, Vómito, O efeito de envenenamento do sistema nervoso central pode causar convulsões, respiração difícil e perda de consciência, Perda de coordenação dos reflexos de orientação e ataxia, Degradação grave da visão, Risco de cegueira, Doses
elevadas podem conduzir ao estado de coma e à morte

# 4.3 Indicações sobre cuidados médicos urgentes e tratamentos especiais necessários

nenhum

# SECÇÃO 5: Medidas de combate a incêndios

#### 5.1 Meios de extinção



#### Meios adequados de extinção

coordenar as medidas de combate a incêndios com o ambiente do incêndio água pulverizada, pó seco para extinção de incêndios, pó BC, dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>)

#### Meios inadequados de extinção

jacto de água

Portugal (pt) Página 6 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

#### 5.2 Perigos especiais decorrentes da substância ou mistura

Combustível. Em caso de ventilação insuficiente e/ou durante a utilização pode formar mistura vaporar explosiva/inflamável. Os vapores de solventes são mais pesados do que o ar e podem espalhar-se junto ao solo. Deve contar-se com a presença de substâncias ou misturas inflamáveis sobretudo em locais não abrangidos pela ventilação como, por exemplo, zonas não ventiladas situadas abaixo do nível do solo (fossas, esgotos e poços). Vapores podem formar misturas explosivas com o ar.

#### Produtos de combustão perigosos

Monóxido de carbono (CO), Dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), Ao arder, pode produzir fumos tóxicos de monóxido de carbono.

#### 5.3 Recomendações para o pessoal de combate a incêndios

Em caso de incêndio e/ou explosão não respirar os fumos. Combater o incêndio tomando as precauções normais e a partir de uma distância razoável. Use equipamento de respiração autónomo. Usar vestuário de protecção de químicos.

### SECÇÃO 6: Medidas a tomar em caso de fugas acidentais

#### 6.1 Precauções individuais, equipamento de proteção e procedimentos de emergência



#### Para o pessoal não envolvido na resposta à emergência

Usar o equipamento de protecção individual exigido/proteção auditiva. Evitar o contacto com a pele, os olhos e o vestuário. Não respirar os vapores/aerossóis. Prevenção de fontes de ignição.

#### 6.2 Precauções a nível ambiental

Manter afastado dos esgotos, das águas superficiais e subterrâneas. Perigo de explosão.

#### 6.3 Métodos e materiais de confinamento e limpeza

#### Recomendações sobre como confinar um derrame

Limpeza com material absorvente (por exemplo: tecido, lã).

#### Recomendações sobre como proceder à limpeza de um derrame

Absorver com material aglutinante de líquidos (areia, farinha fóssil, aglutinante de ácidos, aglutinante universal).

#### Outras informações relacionadas com a actuação em caso de derrames ou emissões

Colocar em recipientes adequados para eliminação. Ventilar a área afectada.

#### 6.4 Remissão para outras secções

Produtos de combustão perigosos: ver secção 5. Equipamento de protecção individual: ver secção 8. Materiais incompatíveis: ver secção 10. Condições relativas à eliminação: ver secção 13.

# SECÇÃO 7: Manuseamento e armazenagem

#### 7.1 Precauções para um manuseamento seguro

Provisão de uma ventilação suficiente. Usar chaminé de extracção (laboratório). Manipular e abrir o recipiente com prudência. Evitar a exposição. Limpar cuidadosamente as superfícies contaminadas.

Portugal (pt) Página 7 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

#### Medidas a adoptar com vista à prevenção de incêndios, de formação de aerossóis e de poeiras



Manter afastado de gualquer chama ou fonte de ignição - Não fumar.

Evitar acumulação de cargas electrostáticas. Devido ao perigo de explosão, evitar a entrada de vapo-

res em caves, canalização e escavações.

#### Recomendações de ordem geral sobre higiene no local de trabalho

Não comer nem beber durante a utilização. Limpar cuidadosamente a pele imediatamente depois do manuseamento do produto. Não fumar durante a utilização.

#### 7.2 Condições de armazenagem segura, incluindo eventuais incompatibilidades

Armazenar em local bem ventilado. Manter o recipiente bem fechado. Manter ao abrigo da luz solar. Guardar em lugar fresco.

#### Substâncias ou misturas incompatíveis

Ter em conta as indicações sobre o armazenamento compatível de produtos químicos.

#### Ter em conta outros conselhos:

Armazenar em local fechado à chave. Ligação à terra/equipotencial do recipiente e do equipamento receptor.

#### Requisitos em termos de ventilação

Mantenha qualquer substância que emita vapores ou gases perigosos em um local que permita a vazão dos mesmos. Utilizar ventilação geral e local.

#### Concepção especial de compartimentos ou recipientes de armazenagem

Temperatura de armazenagem recomendada: -20 °C

#### 7.3 Utilização(ões) final(is) específica(s)

Não existe informação disponível.

# SECÇÃO 8: Controlo da exposição/Proteção individual

#### 8.1 Parâmetros de controlo

#### Valores-limite nacionais

#### Valores limite de exposição profissional (limites de exposição no local de trabalho)

País	Nome do agente	Nº CAS	Identi- ficador	VLE MP [pp m]	VLE - MP [mg/ m³]	VLE - CD [pp m]	VLE - CD [mg/ m³]	VLE CM [pp m]	VLE - CM [mg/ m³]	Nota- ção	Fonte
EU	etilbenzeno	100-41-4	IOELV	100	442	200	884			Ι	2000/39/ CE
EU	p-xileno	106-42-3	IOELV	50	221	100	442			Ι	2000/39/ CE
EU	m-xileno	108-38-3	IOELV	50	221	100	442			Ι	2000/39/ CE

Portugal (pt) Página 8 / 38

# **Ficha de Dados de Segurança** de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



# VOC - Standard Solution ROTI @Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

País	Nome do agente	N° CAS	Identi- ficador	VLE - MP [pp m]	VLE - MP [mg/ m³]	VLE - CD [pp m]	VLE - CD [mg/ m³]	CM [pp m]	VLE - CM [mg/ m³]	Nota- ção	Fonte
EU	tolueno	108-88-3	IOELV	50	192	100	384			Н	2006/15/ CE
EU	tetracloroetileno	127-18-4	IOELV	20	138	40	275			Н	2017/ 164/UE
EU	tetracloreto de car- bono (tetraclorome- tano)	56-23-5	IOELV	1	6,4	5	32			Н	2017/ 164/UE
EU	metanol	67-56-1	IOELV	200	260					Н	2006/15/ CE
EU	clorofórmio	67-66-3	IOELV	2	10					Н	2000/39/ CE
EU	benzeno	71-43-2	IOELV	0,2	0,66					H, benze- ne-li- mit	2022/ 431/UE
EU	1,1,1-tricloroetano	71-55-6	IOELV	100	555	200	1.110				2000/39/ CE
EU	cloreto de metileno (diclorometano)	75-09-2	IOELV	100	353	200	706			Н	2017/ 164/UE
EU	tricloroetileno	79-01-6	IOELV	10	54,7	30	164,1				2019/ 130/UE
EU	o-xileno	95-47-6	IOELV	50	221	100	442			Н	2000/39/ CE
PT	etilbenzeno	100-41-4	VLE	100	442	200	884			Н	DL n.º 24/ 2012
PT	p-xileno	106-42-3	VLE	50	221	100	442			Н	DL n.º 24/ 2012
PT	m-xileno	108-38-3	VLE	50	221	100	442			Н	DL n.º 24/ 2012
PT	tolueno	108-88-3	VLE	50	192	100	384			Н	DL n.º 24/ 2012
PT	tetracloroetileno	127-18-4	VLE	20	138	40	275			Н	DL n.º 24/ 2012
PT	tetracloreto de car- bono (tetraclorome- tano)	56-23-5	VLE	1	6,4	5	32			Н	DL n.º 24/ 2012
PT	metanol	67-56-1	VLE	200	260					Н	DL n.º 24/ 2012
PT	clorofórmio	67-66-3	VLE	2	10					Н	DL n.º 24/ 2012
PT	1,1,1-tricloroetano	71-55-6	VLE	100	555	200	1.110				DL n.º 24/ 2012
PT	cloreto de metileno (diclorometano)	75-09-2	VLE	100	353	200	706			Н	DL n.º 24/ 2012
PT	o-xileno	95-47-6	VLE	50	221	100	442			Н	DL n.º 24/ 2012

Portugal (pt) Página 9 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

Notação

Limit value 1 ppm (3,25 mg/m3) until 5 April 2024. Limit value 0,5 ppm (1,65 mg/m3) from 5 April 2024 until 5 April 2026. benzene-limit

Limite de exposição de curta duração: valor-limite acima do qual não devem ocorrer exposições e referente a um período de 15 minutos (excepto quando houver especificação em contrário)
Limite superior é o valor-limite acima do qual não devem ocorrer exposições
Média ponderada no tempo (limite de exposição de longa duração): medido ou calculado em relação a uma média ponderada no tempo para um período de referência de oito horas (excepto quando houver especificação em contrário) VLE - CD

VLE - CM VLE - MP

#### DNEL de componentes da mistura relevantes

Nome da subs- tância	Nº CAS	Parâ- metro de pe- rigo	Nível li- mite	Objectivo de protecção, via de exposição	Utilizado em	Tempo de expo- sição
Metanol	67-56-1	DNEL	130 mg/m³	humana, inalató- ria	trabalhador (in- dústria)	crónicos - efeitos sistémicos
Metanol	67-56-1	DNEL	130 mg/m³	humana, inalató- ria	trabalhador (in- dústria)	agudos - efeitos sistémicos
Metanol	67-56-1	DNEL	130 mg/m³	humana, inalató- ria	trabalhador (in- dústria)	crónicos - efeitos locais
Metanol	67-56-1	DNEL	130 mg/m³	humana, inalató- ria	trabalhador (in- dústria)	agudos - efeitos locais
Metanol	67-56-1	DNEL	20 mg/kg pc/dia	humana, cutânea	trabalhador (in- dústria)	crónicos - efeitos sistémicos
Metanol	67-56-1	DNEL	20 mg/kg pc/dia	humana, cutânea	trabalhador (in- dústria)	agudos - efeitos sistémicos
Tetracloreto de car- bono	56-23-5	DNEL	1,29 mg/ m³	humana, inalató- ria	trabalhador (in- dústria)	crónicos - efeitos sistémicos
Tetracloreto de car- bono	56-23-5	DNEL	0,91 mg/kg pc/dia	humana, cutânea	trabalhador (in- dústria)	crónicos - efeitos sistémicos
Diclorometano	75-09-2	DNEL	706 mg/m <sup>3</sup>	humana, inalató- ria	trabalhador (in- dústria)	agudos - efeitos sistémicos
Diclorometano	75-09-2	DNEL	176 mg/m³	humana, inalató- ria	trabalhador (in- dústria)	crónicos - efeitos sistémicos
Diclorometano	75-09-2	DNEL	12 mg/kg pc/dia	humana, cutânea	trabalhador (in- dústria)	crónicos - efeitos sistémicos
Tolueno	108-88-3	DNEL	192 mg/m³	humana, inalató- ria	trabalhador (in- dústria)	crónicos - efeitos sistémicos
Tolueno	108-88-3	DNEL	384 mg/m³	humana, inalató- ria	trabalhador (in- dústria)	agudos - efeitos sistémicos
Tolueno	108-88-3	DNEL	192 mg/m³	humana, inalató- ria	trabalhador (in- dústria)	crónicos - efeitos locais
Tolueno	108-88-3	DNEL	384 mg/m³	humana, inalató- ria	trabalhador (in- dústria)	agudos - efeitos locais
Tolueno	108-88-3	DNEL	384 mg/kg pc/dia	humana, cutânea	trabalhador (in- dústria)	crónicos - efeitos sistémicos
Tricloroetileno	79-01-6	DNEL	54,7 mg/ m³	humana, inalató- ria	trabalhador (in- dústria)	crónicos - efeitos sistémicos
Tricloroetileno	79-01-6	DNEL	164,1 mg/ m³	humana, inalató- ria	trabalhador (in- dústria)	agudos - efeitos sistémicos

Portugal (pt) Página 10 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### **VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol**

número do artigo: 20K9

### DNEL de componentes da mistura relevantes

-						
Nome da subs- tância	N° CAS	Parâ- metro de pe- rigo	Nível li- mite	Objectivo de protecção, via de exposição	Utilizado em	Tempo de expo- sição
Tricloroetileno	79-01-6	DNEL	7,8 mg/kg pc/dia	humana, cutânea	trabalhador (in- dústria)	crónicos - efeitos sistémicos
Triclorometano	67-66-3	DNEL	2,5 mg/m <sup>3</sup>	humana, inalató- ria	trabalhador (in- dústria)	crónicos - efeitos sistémicos
Triclorometano	67-66-3	DNEL	333 mg/m³	humana, inalató- ria	trabalhador (in- dústria)	agudos - efeitos sistémicos
Triclorometano	67-66-3	DNEL	2,5 mg/m <sup>3</sup>	humana, inalató- ria	trabalhador (in- dústria)	crónicos - efeitos locais
Triclorometano	67-66-3	DNEL	0,94 mg/kg pc/dia	humana, cutânea	trabalhador (in- dústria)	crónicos - efeitos sistémicos

### PNEC de componentes da mistura relevantes

Nome da subs- tância	N° CAS	Parâ- metro de pe- rigo	Nível li- mite	Organismo	Compartimen- to ambiental	Tempo de expo- sição
Metanol	67-56-1	PNEC	20,8 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	água doce	curto-prazo (expo- sição única)
Metanol	67-56-1	PNEC	2,08 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	água do mar	curto-prazo (expo- sição única)
Metanol	67-56-1	PNEC	100 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	estação de trata- mento de águas residuais (ETAR)	curto-prazo (expo- sição única)
Metanol	67-56-1	PNEC	77 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	organismos aquáticos	sedimento em água doce	curto-prazo (expo- sição única)
Metanol	67-56-1	PNEC	7,7 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	organismos aquáticos	sedimento mari- nho	curto-prazo (expo- sição única)
Metanol	67-56-1	PNEC	100 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	organismos ter- restres	solo	curto-prazo (expo- sição única)
Benzeno	71-43-2	PNEC	80 <sup>µg</sup> / <sub>I</sub>	organismos aquáticos	água doce	curto-prazo (expo- sição única)
Benzeno	71-43-2	PNEC	8 <sup>µg</sup> / <sub>I</sub>	organismos aquáticos	água do mar	curto-prazo (expo- sição única)
Benzeno	71-43-2	PNEC	39 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	estação de trata- mento de águas residuais (ETAR)	curto-prazo (expo- sição única)
Benzeno	71-43-2	PNEC	1,36 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	organismos aquáticos	sedimento em água doce	curto-prazo (expo- sição única)
Benzeno	71-43-2	PNEC	0,136 <sup>mg</sup> / kg	organismos aquáticos	sedimento mari- nho	curto-prazo (expo- sição única)
Benzeno	71-43-2	PNEC	0,225 <sup>mg</sup> / kg	organismos ter- restres	solo	curto-prazo (expo- sição única)
Tetracloreto de car- bono	56-23-5	PNEC	0,22 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	água doce	curto-prazo (expo- sição única)

Portugal (pt) Página 11 / 38

# **Ficha de Dados de Segurança** de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### **VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol**

número do artigo: 20K9

PNEC de compor	nentes da m	istura re	levantes			
Nome da subs- tância	Nº CAS	Parâ- metro de pe- rigo	Nível li- mite	Organismo	Compartimen- to ambiental	Tempo de expo- sição
Tetracloreto de car- bono	56-23-5	PNEC	0,022 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	água do mar	curto-prazo (expo- sição única)
Tetracloreto de car- bono	56-23-5	PNEC	30 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	estação de trata- mento de águas residuais (ETAR)	curto-prazo (expo- sição única)
Diclorometano	75-09-2	PNEC	0,31 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	água doce	curto-prazo (expo- sição única)
Diclorometano	75-09-2	PNEC	0,031 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	água do mar	curto-prazo (expo- sição única)
Diclorometano	75-09-2	PNEC	26 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	estação de trata- mento de águas residuais (ETAR)	curto-prazo (expo- sição única)
Diclorometano	75-09-2	PNEC	2,57 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	organismos aquáticos	sedimento em água doce	curto-prazo (expo- sição única)
Diclorometano	75-09-2	PNEC	0,26 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	organismos aquáticos	sedimento mari- nho	curto-prazo (expo- sição única)
Diclorometano	75-09-2	PNEC	0,33 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	organismos ter- restres	solo	curto-prazo (expo- sição única)
Tolueno	108-88-3	PNEC	0,68 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	água doce	curto-prazo (expo- sição única)
Tolueno	108-88-3	PNEC	0,68 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	água do mar	curto-prazo (expo- sição única)
Tolueno	108-88-3	PNEC	13,61 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	estação de trata- mento de águas residuais (ETAR)	curto-prazo (expo- sição única)
Tolueno	108-88-3	PNEC	16,39 <sup>mg</sup> / kg	organismos aquáticos	sedimento em água doce	curto-prazo (expo- sição única)
Tolueno	108-88-3	PNEC	16,39 <sup>mg</sup> /	organismos aquáticos	sedimento mari- nho	curto-prazo (expo- sição única)
Tolueno	108-88-3	PNEC	2,89 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	organismos ter- restres	solo	curto-prazo (expo- sição única)
Tricloroetileno	79-01-6	PNEC	0,115 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	água doce	curto-prazo (expo- sição única)
Tricloroetileno	79-01-6	PNEC	0,011 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	água do mar	curto-prazo (expo- sição única)
Tricloroetileno	79-01-6	PNEC	2,6 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	estação de trata- mento de águas residuais (ETAR)	curto-prazo (expo- sição única)
Tricloroetileno	79-01-6	PNEC	2,04 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	organismos aquáticos	sedimento em água doce	curto-prazo (expo- sição única)
Tricloroetileno	79-01-6	PNEC	0,204 <sup>mg</sup> / kg	organismos aquáticos	sedimento mari- nho	curto-prazo (expo- sição única)
Tricloroetileno	79-01-6	PNEC	0,344 <sup>mg</sup> / kg	organismos ter- restres	solo	curto-prazo (expo- sição única)

Página 12 / 38 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

PNEC de componentes da mistura relevantes							
Nome da subs- tância	N° CAS	Parâ- metro de pe- rigo	Nível li- mite	Organismo	Compartimen- to ambiental	Tempo de expo- sição	
Triclorometano	67-66-3	PNEC	0,146 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	água doce	curto-prazo (expo- sição única)	
Triclorometano	67-66-3	PNEC	0,015 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	água do mar	curto-prazo (expo- sição única)	
Triclorometano	67-66-3	PNEC	0,048 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	estação de trata- mento de águas residuais (ETAR)	curto-prazo (expo- sição única)	
Triclorometano	67-66-3	PNEC	0,45 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	organismos aquáticos	sedimento em água doce	curto-prazo (expo- sição única)	
Triclorometano	67-66-3	PNEC	0,09 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	organismos aquáticos	sedimento mari- nho	curto-prazo (expo- sição única)	
Triclorometano	67-66-3	PNEC	0,56 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	organismos ter- restres	solo	curto-prazo (expo- sição única)	
1,1,1-Tricloroetano	71-55-6	PNEC	0,13 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	água doce	curto-prazo (expo- sição única)	
1,1,1-Tricloroetano	71-55-6	PNEC	0,013 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	organismos aquáticos	água do mar	curto-prazo (expo- sição única)	

#### 8.2 Controlo da exposição

#### Medidas de protecção individual (equipamentos de protecção individual)

#### Protecção ocular/facial





Usar óculos de segurança com protecção lateral.

#### Protecção da pele





#### • protecção das mãos

Usar luvas adequadas. As luvas de protecção química adequadas, se testadas de acordo com a NE 374. Verificar a estanqueidade/impermeabilidade antes de usar. Para fins específicos, é recomendado verificar a resistência a produtos químicos das luvas de protecção mencionadas acima, bem como o fornecedor das luvas. Os tempos são valores aproximados de medições a 22 ° C e contato permanente. Temperaturas aumentadas devido a substâncias aquecidas, calor corporal, etc. e uma redução da espessura efetiva da camada por estiramento podem levar a uma redução considerável do tempo de penetração. Em caso de dúvida, entre em contato com o fabricante. Com uma espessura de camada de aproximadamente 1,5 vezes maior / menor, o respectivo tempo de penetração é duplicado / reduzido pela metade. Os dados aplicam-se apenas à substância pura. Quando transferidos para misturas de substâncias, eles só podem ser considerados como um guia.

#### • tipo de material

Borracha de butilo

Portugal (pt) Página 13 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

#### • espessura do material

0,7mm

#### duração do material das luvas

> 480 minutos (permeação: nível 6)

#### • outras medidas de protecção

Fazer períodos de recuperação para a regeneração da pele. É recomendável a protecção preventiva da pele (cremes/pomadas de protecção). Vestuário de protecção contra chamas.

#### Protecção respiratória





É necessária protecção respiratória quando: Formação de aerossol ou névoa. Tipo: AX (filtros antigás e filtros mistos contra compostos orgânicos de baixo ponto de ebulição, código de cores: Castanho).

#### Controlo da exposição ambiental

Manter afastado dos esgotos, das águas superficiais e subterrâneas.

### SECÇÃO 9: Propriedades físico-químicas

#### 9.1 Informações sobre propriedades físicas e químicas de base

Estado físico líquido

Cor incolor - límpido
Odor como: - metanol

Ponto de fusão/ponto de congelação -98 °C

Ponto de ebulição ou ponto de ebulição inicial e

intervalo de ebulição

65 °C a 1.013 hPa

Inflamabilidade líquido inflamável de acordo com os critérios GHS

Limite superior e inferior de explosividade 5,5 vol% (LEL) - 44 vol% (UEL)

Ponto de inflamação 10 °C a 1.013 Pa

Temperatura de autoignição 455 °C

Temperatura de decomposição não relevante

pH (valor) não determinado Viscosidade cinemática não determinado

Solubilidade(s)

Solubilidade em água (solúvel)

Coeficiente de partição

Coeficiente de partição n-octanol/água (valor

logarítmico):

esta informação não está disponível

Pressão de vapor 128 hPa a 20 °C

Portugal (pt) Página 14 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

Densidade e/ou densidade relativa

Densidade 0,79 g/<sub>cm³</sub> a 20 °C

Densidade relativa do vapor não está disponível informação relativa a esta

propriedade

Características das partículas não relevante (líquido)

Outros parâmetros de segurança

Propriedades comburentes nenhum

9.2 Outras informações

Informações relativas às classes de perigo físico: Não existe informação adicional.

Outras características de segurança:

Classe de temperatura (UE, de acordo com ATEX) T'

Temperatura máxima de superfície admissível do

eqipamento: 450 °C

# SECÇÃO 10: Estabilidade e reatividade

#### 10.1 Reactividade

A mistura contém uma ou mais substâncias reactivas. Risco de ignição. Vapores podem formar misturas explosivas com o ar.

#### Se aquecido

Risco de ignição.

#### 10.2 Estabilidade química

O material é estável em condições ambientais normais e nas condições previsíveis de temperatura e pressão durante a armazenagem e o manuseamento.

#### 10.3 Possibilidade de reações perigosas

**Perigo de explosão:** Comburentes, Percloratos, Óxidos de azoto (NOx), Cloratos, Hidrocarbonetos halogenados, Peróxido de oxigénio, Ácido nítrico, Ácido sulfúrico,

**Reacção exotérmica com:** Agentes redutores, Ácidos, Cloro, Clorofórmio, De cloretos de ácidos, inorgânico,

Perigoso/reacções perigosas com: Flúor, Metais alcalinos, Metal alcalino-terroso, muito comburente

#### 10.4 Condições a evitar

Radiação UV/luz solar. Manter afastado do calor, superfícies quentes, faísca, chama aberta e outras fontes de ignição. Não fumar.

#### 10.5 Materiais incompatíveis

alumínio, ferro, zinco, diferentes plásticos, Artigos de borracha

#### 10.6 Produtos de decomposição perigosos

Produtos de combustão perigosos: ver secção 5.

Portugal (pt) Página 15 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

# SECÇÃO 11: Informação toxicológica

11.1 Informações sobre as classes de perigo, tal como definidas no Regulamento (CE) n.o 1272/2008 Não existem dados de ensaios respeitantes à mistura completa.

#### Procedimento de classificação

O método de classificação da mistura é baseado em ingredientes da mistura (fórmula de aditividade).

#### Classificação de acordo com o GHS (1272/2008/CE, CRE)

#### Toxicidade aguda

Tóxico por ingestão. Tóxico em contacto com a pele. Tóxico por inalação.

#### Estimativa da toxicidade aguda (ATE) dos componentes da mistura

Nome da substância	N° CAS	Via de exposição	ATE
Metanol	67-56-1	oral	100 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>
Metanol	67-56-1	cutânea	300 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>
Metanol	67-56-1	inalatória: vapor	3 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub> /4h
Tetracloreto de carbono	56-23-5	oral	100 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>
Tetracloreto de carbono	56-23-5	cutânea	300 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>
Tetracloreto de carbono	56-23-5	inalatória: vapor	3 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub> /4h
Triclorometano	67-66-3	oral	908 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>
Triclorometano	67-66-3	inalatória: vapor	3 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub> /4h
1,1,1-Tricloroetano	71-55-6	inalatória: vapor	11 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub> /4h

#### Toxicidade aguda de componentes da mistura

Nome da substância	N° CAS	Via de ex- posição	Parâmetro de perigo	Valor	Espécies
Metanol	67-56-1	inalatória: va- por	LC50	131 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub> /4h	rato
Metanol	67-56-1	oral	LD50	5.628 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	rato
Metanol	67-56-1	oral	LDLo	143 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	ser humano
Metanol	67-56-1	cutânea	LD50	15.800 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	coelho
Benzeno	71-43-2	oral	LD50	>2.000 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	rato
Benzeno	71-43-2	inalatória: va- por	LC50	43.767 <sup>mg</sup> / <sub>m³</sub> / 4h	rato
Tetracloreto de carbono	56-23-5	oral	LD50	2.500 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	rato
Diclorometano	75-09-2	oral	LD50	>2.000 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	rato
Diclorometano	75-09-2	cutânea	LD50	>2.000 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	rato
Tetracloroetileno	127-18-4	oral	LD50	3.835 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	rato
Tolueno	108-88-3	oral	LD50	5.580 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	rato

Portugal (pt) Página 16 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

Toxicidade	aguda	de co	mponer	ntes da	mistura
IOMICIAAAC	agaaa	46 60	poc.	ices aa	iiiistaia

Nome da substância	Nº CAS	Via de ex- posição	Parâmetro de perigo	Valor	Espécies
Tolueno	108-88-3	inalatória: va- por	LC50	28,1 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub> /4h	rato
Tolueno	108-88-3	cutânea	LD50	>5.000 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	coelho
Tricloroetileno	79-01-6	oral	LD50	4.920 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	rato
Tricloroetileno	79-01-6	cutânea	LD50	20.000 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	coelho
Triclorometano	67-66-3	oral	LD50	908 <sup>mg</sup> / <sub>kg</sub>	rato

#### Corrosão/irritação cutânea

Não deve ser classificado como corrosivo/irritante cutâneo.

#### Lesões oculares graves/irritação ocular

Não deve ser classificado como susceptível de provocar lesões oculares graves ou irritante ocular.

#### Sensibilização respiratória ou cutânea

Contém Tetracloroetileno. Pode provocar uma reacção alérgica.

#### Mutagenicidade para as células germinais

Pode provocar anomalias genéticas.

#### Carcinogenicidade

Pode provocar cancro.

#### Toxicidade reprodutiva

Não deve ser classificado como tóxico reprodutivo.

#### Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição única

Afecta os órgãos (olho).

Categoria de perigo	Órgão-alvo	Via de exposição
1	olho	em caso de exposição

#### Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição repetida

Não deve ser classificado como tóxico para órgãos-alvo específicos (exposição repetida).

#### Perigo de aspiração

Não deve ser classificado como apresentando perigo de aspiração.

#### Sintomas relacionados com as características físicas, químicas e toxicológicas

#### • Em caso de ingestão

dores abdominais, vómito, perda de coordenação dos reflexos de orientação e ataxia, o efeito de envenenamento do sistema nervoso central pode causar convulsões, respiração difícil e perda de consciência, risco de cegueira, doses elevadas podem conduzir ao estado de coma e à morte

#### Se entrar em contacto com os olhos

conjuntivite

#### • Em caso de inalação

vertigem, tosse, cefaleias

Portugal (pt) Página 17 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

#### • Se entrar em contacto com a pele

possui efeito desengordurante sobre a pele

#### • Outras informações

nenhum

#### 11.2 Propriedades desreguladoras do sistema endócrino

Contém um desregulador endócrino (EDC) numa concentração ≥ 0,1%.

#### Substâncias químicas desreguladoras do sistema endócrino (EDC)

Nome da substância	N° CAS	Categoria com- binada	Categoria da sa- úde humana	Categoria da vi- da silvestre
Tetracloroetileno	127-18-4	CAT2	CAT2	CAT3

Legenda

Categoria 2 - pelo menos alguma evidência in vitro de actividade biologica relacionada com desregulação do siste-CAT2

ma endócrino Categoria 3 - sem evidência de desregulação do sistema endócrino ou ausência de dados disponíveis CAT3

#### 11.3 Informações sobre outros perigos

Não existe informação adicional.

## SECÇÃO 12: Informação ecológica

#### 12.1 Toxicidade

Não deve ser classificado como perigoso para o ambiente aquático.

#### Toxicidade (aguda) dos componentes da mistura para o meio aquático

Nome da substân- cia	Nº CAS	Parâmetro de perigo	Valor	Espécies	Tempo de exposição
Metanol	67-56-1	LC50	15.400 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	peixe	96 h
Metanol	67-56-1	ErC50	22.000 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	alga	96 h
Benzeno	71-43-2	LC50	5,3 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	peixe	96 h
Benzeno	71-43-2	EC50	10 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	invertebrado aquático	48 h
Benzeno	71-43-2	ErC50	100 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	alga	72 h
Tetracloreto de carbo- no	56-23-5	LC50	24,3 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	peixe	96 h
Tetracloreto de carbo- no	56-23-5	ErC50	20 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	alga	72 h
Diclorometano	75-09-2	LC50	193 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	peixe	96 h
Tetracloroetileno	127-18-4	LC50	5 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	peixe	96 h
Tetracloroetileno	127-18-4	EC50	8,5 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	invertebrado aquático	48 h
Tetracloroetileno	127-18-4	ErC50	3,64 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	alga	72 h
Tolueno	108-88-3	LC50	5,5 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	peixe	96 h
Tolueno	108-88-3	EC50	84 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	microrganismos	24 h
Tricloroetileno	79-01-6	LC50	28,3 <sup>mg</sup> / <sub>l</sub>	peixe	96 h

Portugal (pt) Página 18 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



72 h

alga

#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

71-55-6

número do artigo: 20K9

1,1,1-Tricloroetano

#### Toxicidade (aguda) dos componentes da mistura para o meio aquático Nome da substân-N° CAS Parâmetro de **Valor Espécies** Tempo de exposição perigo cia Tricloroetileno 79-01-6 ErC50 36,5 <sup>mg</sup>/<sub>l</sub> 72 h alga 152,5 mg/<sub>I</sub> invertebrado aquático Triclorometano 67-66-3 EC50 48 h 13,3 <sup>mg</sup>/<sub>I</sub> 67-66-3 ErC50 72 h Triclorometano alga 1,1,1-Tricloroetano 71-55-6 52,8 mg/<sub>I</sub> 96 h LC50 peixe

ErC50

41 <sup>mg</sup>/<sub>I</sub>

#### Toxicidade (crónica) dos componentes da mistura para o meio aquático Nome da substân-N° CAS Parâmetro de **Valor Espécies** Tempo de perigo exposição 471 <sup>mg</sup>/<sub>I</sub> 8 d Diclorometano 75-09-2 LC50 peixe 2.590 mg/<sub>I</sub> Diclorometano 75-09-2 EC50 microrganismos 40 min Tolueno 108-88-3 LC50 3,78 <sup>mg</sup>/<sub>l</sub> invertebrado aquático 2 d Tolueno 108-88-3 EC50 3,23 <sup>mg</sup>/<sub>l</sub> invertebrado aquático 7 d Tricloroetileno 79-01-6 260 mg/<sub>I</sub> 3 h EC50 microrganismos 0,48 <sup>mg</sup>/<sub>l</sub> Triclorometano 67-66-3 EC50 microrganismos 24 h 360 <sup>mg</sup>/<sub>I</sub> 1,1,1-Tricloroetano 71-55-6 EC50 microrganismos 30 min

#### 12.2 Persistência e degradabilidade

Degradabilidade dos componentes da mistura						
Nome da substância	N° CAS	Processo	Taxa de de- gradação	Tempo	Método	Fonte
Metanol	67-56-1	biótico/abiótico	99 %	30 d		
Metanol	67-56-1	consumo de oxigénio	69 %	5 d		ECHA
Diclorometano	75-09-2	biótico/abiótico	5 – 26 %	28 d		
Diclorometano	75-09-2	consumo de oxigénio	68 %	28 d		ECHA
Tolueno	108-88-3	biótico/abiótico	86 %	20 d		IUCLID
Tricloroetileno	79-01-6	consumo de oxigénio	19 %	28 d		ECHA
Triclorometano	67-66-3	biótico/abiótico	0 %	14 d		

#### 12.3 Potencial de bioacumulação

Não estão disponíveis dados.

Portugal (pt) Página 19 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### **VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol**

número do artigo: 20K9

#### Potencial de bioacumulação dos componentes da mistura

•	<u> </u>			
Nome da substância	N° CAS	BCF	Log KOW	CBO5/CQO
Metanol	67-56-1		-0,77	
Benzeno	71-43-2	13	2,13 (valor do pH: 7, 25 °C)	
Tetracloreto de carbono	56-23-5	≥14,5 - ≤20,3	2,83 (valor do pH: 7, 25 °C)	
Diclorometano	75-09-2	39	1,25 (valor do pH: 7, 20 °C)	
Tetracloroetileno	127-18-4	49	2,53 (valor do pH: ~7, 23 °C)	
Tolueno	108-88-3	90	2,73 (valor do pH: 7, 20 °C)	
Tricloroetileno	79-01-6	17	2,53 (valor do pH: ~7, 20 °C)	
Triclorometano	67-66-3		1,97 (25 °C)	
1,1,1-Tricloroetano	71-55-6	9	2,49 (valor do pH: 7, 20 °C)	

#### 12.4 Mobilidade no solo

Não estão disponíveis dados.

#### Resultados da avaliação PBT e mPmB 12.5

Não estão disponíveis dados.

#### Propriedades desreguladoras do sistema endócrino 12.6

Contém um desregulador endócrino (EDC) numa concentração ≥ 0,1%.

#### Substâncias químicas desreguladoras do sistema endócrino (EDC)

Nome da substância	N° CAS	Categoria com- binada	Categoria da sa- úde humana	Categoria da vi- da silvestre
Tetracloroetileno	127-18-4	CAT2	CAT2	CAT3

Legenda

Categoria 2 - pelo menos alguma evidência in vitro de actividade biologica relacionada com desregulação do siste-CAT2

CAT3 Categoria 3 - sem evidência de desregulação do sistema endócrino ou ausência de dados disponíveis

#### 12.7 **Outros efeitos adversos**

Classificado como perigoso para a camada de ozono.

# SECÇÃO 13: Considerações relativas à eliminação

#### 13.1 Métodos de tratamento de resíduos



Este produto e o seu recipiente devem ser eliminados como resíduos perigosos. Eliminar o conteúdo/ recipiente conformidade com os regulamentos locais/regionais/nacionais/internacionais.

#### Informações relevantes relativas à descarga através das águas residuais

Não deitar os resíduos no esgoto.

#### Tratamento de resíduos de contentores/embalagens

É um resíduo perigoso; só podem ser utilizadas embalagens que tenham sido aprovadas (por exemplo, de acordo com ADR).

Portugal (pt) Página 20 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### **VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol**

número do artigo: 20K9

#### Disposições pertinentes em matéria de resíduos 13.2

A atribuição de códigos de resíduos/classificação de resíduos específicos do ramo e do processo deve ocorrer de acordo com o regulamento para a classificação de resíduos segundo o CER (Catálogo Europeu de Resíduos).

#### Características dos resíduos que os tornam perigosos

HP 5 tóxico para órgãos-alvo específicos (STOT)/ tóxico por aspiração

HP 6 toxicidade aguda

HP 7 cancerígeno

HP 11 mutagénico

HP 14 ecotóxico

#### 13.3 Observações

Deve fazer-se a triagem dos resíduos em categorias que possam ser tratadas separadamente pelas instalações, locais ou nacionais, de tratamento de resíduos. Tenha em conta a legislação nacional ou regional pertinente em vigor.

## SECÇAO 14: Informações relativas ao transporte

#### 14.1 Número ONU ou número de ID

ADRRID	ONU 1230
Código IMDG	ONU 1230
OACI-IT	ONII 1230

#### 14.2 Designação oficial de transporte da ONU

ADRRID	METANOL
Código IMDG	METHANOL
OACI-IT	Methanol

#### 14.3 Classes de perigo para efeitos de transporte

ADRRID	3 (6.1)
Código IMDG	3 (6.1)
OACI-IT	3 (6.1)

#### 14.4 Grupo de embalagem

ADRRID	II
Código IMDG	II
OACI-IT	II

#### 14.5 Perigos para o ambiente não é perigoso para o ambiente de acordo com

os regulamentos relativos a mercadorias perigo-

#### 14.6 Precauções especiais para o utilizador

As disposições relativas às mercadorias perigosas (ADR) também devem ser cumpridos no interior das instalações.

#### 14.7 Transporte marítimo a granel em conformidade com os instrumentos da OMI

A carga não será transportada como carga a granel.

Página 21 / 38 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)

#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

#### 14.8 Informações para cada um dos regulamentos-tipo da ONU

# Acordo Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR)Informações suplementares

Designação oficial de transporte METANOL

Menções no documento de transporte UN1230, METANOL, 3 (6.1), II, (D/E)

Código de classificação FT1 Rótulo(s) de perigo 3+6.1



Disposições especiais (DE) 279, 802(ADN)

Quantidades exceptuadas (QE)E2Quantidades limitadas (QL)1 LCategoria de transporte (CT)2Código de restrição em túneis (CRT)D/ENúmero de identificação de perigo336

# Regulamento relativo ao Transporte Internacional Ferroviário de Mercadorias Perigosas (RID)Informações suplementares

Código de classificaçãoFT1Rótulo(s) de perigo3+6.1



**Disposições especiais (DE)** 279, 802(ADN)

Quantidades exceptuadas (QE)E2Quantidades limitadas (QL)1 LCategoria de transporte (CT)2Número de identificação de perigo336

#### Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG) - Informações suplementares

Designação oficial de transporte METHANOL

Menções a inscrever na declaração do expedidor UN1230, METHANOL, 3 (6.1), II, 10°C c.c.

Poluente marinho -

Rótulo(s) de perigo 3+6.1





Disposições especiais (DE) 279

Quantidades exceptuadas (QE) E2

Quantidades limitadas (QL) 1 L

EmS F-E, S-D

Portugal (pt) Página 22 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

Categoria de acondicionamento

В

#### Organização da Aviação Civil Internacional (OACI-IATA/DGR) - Informações suplementares

Designação oficial de transporte Methanol

Menções a inscrever na declaração do expedidor UN1230, Methanol, 3 (6.1), II

Rótulo(s) de perigo 3+6.1





Disposições especiais (DE) A113
Quantidades exceptuadas (QE) E2
Quantidades limitadas (QL) 1 L

# SECÇÃO 15: Informação sobre regulamentação

# 15.1 Regulamentação/legislação específica para a substância ou mistura em matéria de saúde, segurança e ambiente

Disposições pertinentes da União Europeia (UE)

Restrições de acordo com REACH, Apêndice XVII

#### Substâncias perigosas com restrições (REACH, Anexo XVII)

Nome da substância	Nome, de acordo com o inven- tário	N° CAS	Restrição	N°
VOC - Standard Solution	este produto cumpre os critérios de classificação em conformidade com o Regulamento nº 1272/2008/CE		R3	3
Tetracloreto de carbono	substâncias nas tintas de tatuagem e maquilhagem permanent		R75	75
Tolueno	tolueno	108-88-3	R48	48
Tolueno	inflamável / pirofórico		R40	40
Tolueno	substâncias nas tintas de tatuagem e maquilhagem permanent		R75	75
Tetracloroetileno	substâncias nas tintas de tatuagem e maquilhagem permanent		R75	75
Metanol	metanol	67-56-1	R69	69
Metanol	inflamável / pirofórico		R40	40
Triclorometano	clorofórmio	67-66-3	R32-38	32
Triclorometano	substâncias nas tintas de tatuagem e maquilhagem permanent		R75	75
Benzeno	benzeno	71-43-2	R5	5
Benzeno	benzeno	71-43-2	R72 R72_5mg	72
Benzeno	cancerígeno		R28-30	28
Benzeno	mutagénico para as células germinati- vas (mutagénico)		R28-30	29
Benzeno	inflamável / pirofórico		R40	40

Portugal (pt) Página 23 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### **VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol**

número do artigo: 20K9

#### Substâncias perigosas com restrições (REACH, Anexo XVII)

Nome da substância	Nome, de acordo com o inven- tário	N° CAS	Restrição	N°
Benzeno	substâncias nas tintas de tatuagem e maquilhagem permanent		R75	75
Diclorometano	diclorometano	75-09-2	R59	59
Diclorometano	substâncias nas tintas de tatuagem e maquilhagem permanent		R75	75
Tricloroetileno	cancerígeno		R28-30	28
Tricloroetileno	substâncias nas tintas de tatuagem e maquilhagem permanent		R75	75

#### Legenda

R28-30 1. Não podem ser colocadas no mercado nem utilizadas:

- como substâncias,
- como constituintes de outras substâncias, nem
- em misturas,

para fornecimento ao público em geral, sempre que a concentração individual na substância ou na mistura for igual ou superior: - quer ao limite específico de concentração relevante especificado na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE)

- n.o1272/2008
- quer ao limite de concentração genérico pertinente estabelecido na Parte 3 do Anexo I do Regulamento (CE) n.o 1272/2008.

Sem prejuízo da aplicação de outras disposições comunitárias relativas à classificação, embalagem e rotulagem de substâncias e misturas, os fornecedores devem garantir, antes da colocação no mercado, que a embalagem das referidas substâncias e misturas contém a menção seguinte, de forma visível, legível e indelével:

«Reservado aos utilizadores profissionais». 2. Por derrogação, o ponto 1 não é aplicável:

- a) Aos medicamentos para uso humano ou veterinário, tal como definidos nas Directivas 2001/82/CE e 2001/83/CE; b) Aos produtos cosméticos, tal como definidos na Directiva 76/768/CEE;

- c) Aos seguintes combustíveis e produtos derivados do petróleo:
   combustíveis abrangidos pela Directiva 98/70/CE,
   produtos derivados dos óleos minerais destinados a serem utilizados como combustíveis em instalações de combustao móveis ou fixas,
- aos combustíveis vendidos em sistema fechado (como botijas de gás liquefeito);
- d) Às tintas para pintura artística abrangidas pelo Regulamento (CE) n.o 1272/2008;
  e) Às substâncias enumeradas no apêndice 11, coluna 1, no tocante às aplicações ou utilizações enumeradas no apêndice 11, coluna 2. Caso seja especificada uma data na coluna 2 do apêndice 11, a derrogação é aplicável até essa data; f) Dispositivos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2017/745.

1. Não podem ser utilizadas em: R3

- objectos decorativos destinados à produção de efeitos de luz ou de cor obtidos por meio de fases diferentes, por exemplo em candeeiros decorativos e cinzeiros,

máscaras e partidas

- jogos para um ou mais participantes ou quaisquer objectos destinados a ser utilizados como tais, mesmo com aspectos decorativos.

2. Os objectos que não cumpram o disposto no ponto 1 não podem ser colocados no mercado.

- 3. Não podem ser colocadas no mercado se contiverem corantes, a menos que tal seja exigido por motivos fiscais, perfumes, ou ambos, e se:
- puderem ser utilizadas como combustível em lamparinas decorativas destinadas ao público em geral, e apresentarem um risco por aspiração e estiverem rotuladas com a frase H304.

4. As lamparinas decorativas destinadas ao público em geral apenas serão colocadas no mercado se cumprirem a Norma Europeia relativa a lamparinas decorativas (EN 14059), adoptada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN). 5. Sem prejuízo da aplicação de outras disposições da UE relativas à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, os fornecedores devem garantir, antes da colocação no mercado, o cumprimento dos seguintes

a) O petróleo de iluminação, rotulado com a frase H304, destinado ao público em geral deve conter a seguinte mencão, inscrita de forma visível, legível e indelével: «Manter as lamparinas que contêm este líquido fora do alcance das crianças»; e, a partir de 1 de dezembro de 2010, «A ingestão, mesmo de pequenas quantidades, de petróleo de iluminação — ou a simples sucção do pavio da lamparina — pode originar danos pulmonares potencialmente letais»; b) Ós líquidos de acendalha para grelhadores, rotulados com a frase H304, destinados ao público em geral devem conter, a partir de 1 de dezembro de 2010, a seguinte menção, inscrita de forma visível, legível e indelével: «A ingestão, mesmo de pequenas quantidades, de líquidos de acendalha para grelhadores pode originar danos pulmonares potencialmente letais»;

c) O petróleo de iluminação e o líquido de acendalha para grelhadores, rotulados com a frase H304, destinados ao público em geral são embalados, a partir de 1 de dezembro de 2010, em recipientes pretos opacos de capacidade não superior a 1 litro.

Página 24 / 38 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)

#### **VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol**

número do artigo: 20K9

#### Legenda

R32-38 1. Não podem ser colocadas no mercado nem utilizadas:

- como substâncias,
- como constituintes de outras substâncias, ou em misturas, em concentrações iguais ou superiores a 0,1 % em peso, sempre que a substância ou a mistura se destine a ser disponibilizada ao público em geral e/ou a aplicações disseminadas, tais como em limpeza de superfícies e de tecidos.
- Sem prejuízo da aplicação de outras disposições comunitárias referentes à classificação, embalagem e rotulagem de substâncias e misturas, os fornecedores devem garantir, antes da colocação no mercado, que a embalagem das referidas substâncias bem como das misturas que contenham essas substâncias em concentrações iguais ou superiores a 0,1 % em peso, contém a menção seguinte, de forma visível, legível e indelével: «Utilização reservada a instalações industriais»

Por derrogação, esta disposição não é aplicável a:

a) Medicamentos para uso humano ou veterinário, tal como definidos nas Directivas 2001/82/CE e 2001/83/CE;
b) Produtos cosméticos, tal como definidos na Directiva 76/768/CEE.
1. Não podem ser utilizadas, como substâncias ou misturas, nas embalagens aerossóis que se destinem a fornecimento ao público em geral para fins de divertimento e decoração, tais como: R40

- palhetas metálicas cintilantes, destinadas essencialmente a fins decorativos,

- neve e geada decorativas,
- simuladores de ruídos intestinais,
- serpentinas de aerossol,
- excrementos artificiais.
- buzinas para festas,
- flocos e espumas decorativos,
- teias de aranha artificiais,
- bombas de mau cheiro.
- 2. Sem prejuízo da aplicação de outras disposições comunitárias em matéria de classificação, embalagem e rotulagem das substâncias, os fornecedores devem garantir, antes da colocação no mercado, que as embalagens aerossóis acima referidas contêm, de forma visível, legível e indelével, a menção seguinte:
- «Exclusivamente para utilização por profissionais».

  3. Por derrogação, o disposto nos pontos 1 e 2 não é aplicável às embalagens aerossóis a que se refere o n.o 1A do artigo 8.oda Directiva 75/324/CEE do Conselho (2).
- 4. Ás embalagens aerossóis referidas nos pontos 1 e 2 não podem ser colocadas no mercado se não preencherem os requisitos indicados.
- Não pode ser colocado no mercado nem utilizado, como substância ou em misturas, numa concentração igual ou su-perior a 0,1 % em peso, sempre que se destine a utilização em produtos adesivos e tintas para pulverização, destina-dos ao fornecimento ao público em geral. R48
  - 1. Não pode ser utilizado em brinquedos ou partes de brinquedos quando a concentração de benzeno livre for superior a 5 mg/kg (0,0005 %) do peso do brinquedo ou duma parte do brinquedo.
  - 2. Os brinquedos e partes de brinquedos que não cumpram o disposto no ponto 1 não podem ser colocados no mer-
  - 3. Não pode ser colocado no mercado nem utilizado: como substância,

R5

- como constituinte de outras substâncias, ou em misturas, em concentrações iguais ou superiores a 0,1 % em peso.
- 4. Todavia, o ponto 3 não é aplicável:
- a) Aos combustíveis abrangidos pela Directiva 98/70/CE;
- b) Às substâncias e misturas destinadas a ser utilizadas em processos industriais que não dêem origem à emissão de
- bénzeno em quantidade superior à prevista pela legislação em vigor. c) Ao gás natural colocado no mercado para utilização pelos consumidores, desde que a concentração de benzeno permaneça inferior a 0,1 % volume/volume

Página 25 / 38 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)

#### **VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol**

número do artigo: 20K9

#### Legenda

R59

- 1. Os decapantes que contêm diclorometano em grau de concentração igual ou superior a 0,1 %, em peso, não po-
- a) Ser colocados no mercado pela primeira vez para venda ao público em geral ou a profissionais a partir de 6 de De-
- b) Ser colocados no mercado para venda ao público em geral ou a profissionais a partir de 6 de Dezembro de 2011;
   c) Ser usados por profissionais a partir de 6 de Junho de 2012.
   Para efeitos de aplicação do presente ponto, entende-se por:
   i) «profissional», qualquer pessoa singular ou colectiva, incluindo trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores

por conta própria, que desenvolva actividades de decapagem no âmbito da sua actividade profissional fora de uma instalação industrial

ii) «instalação industrial», uma instalação utilizada para actividades de decapagem.

- 2. Em derrogação do n.o 1, os Estados-Membros podem autorizar, no seu território e para determinadas actividades, a utilização de decapantes que contêm diclorometano por parte de profissionais que tenham recebido formação específica, bem como a colocação de tais decapantes no mercado para venda a esses profissionais.

  Os Estados-Membros que façam uso desta derrogação devem estabelecer disposições apropriadas para a protecção
- da saúde e segurança dos profissionais que usam decapantes que contêm diclorometano e delas informar a Comis-
- As referidas disposições devem exigir que os profissionais sejam detentores de um certificado reconhecido pelo Estado-Membro em que exercem a sua actividade, ou que apresentem outras provas documentais com valor equivalente, ou que tenham sido autorizados pelo Estado-Membro em questão, a fim de demonstrarem que possuem formação e competências adequadas para usar, de forma segura, decapantes que contêm diclorometano.

  A Comissão deve elaborar uma lista dos Estados-Membros que tenham feito uso da derrogação prevista no presente

número e disponibilizá-la ao público na Internet. 3. Os profissionais que beneficiem da derrogação referida no n.o 2 só devem exercer a sua actividade nos Estados-Membros que tenham feito uso dessa derrogação. A formação referida no n.o 2 deve abranger no mínimo:
a) A consciencialização, avaliação e gestão dos riscos para a saúde, incluindo informação sobre substitutos ou processos existentes, cujas condições de utilização sejam menos perigosas para a saúde e segurança dos trabalhadores;
b) A utilização de ventilação adequada;
c) A utilização de equipamentos de protecção individual apropriados que cumpram o disposto na Directiva 89/686/

As entidades empregadoras e os trabalhadores por conta própria devem, de preferência, substituir o diclorometano por um agente ou um processo químico cujas condições de utilização não apresentem qualquer risco, ou apresentem um risco menor, para a saúde e segurança dos trabalhadores. Os profissionais devem aplicar todas as medidas de segurança pertinentes, incluindo a utilização de equipamentos de

protecção individual.

- 4. Sem prejuízo da demais legislação comunitária de protecção dos trabalhadores, os decapantes que contêm diclorometano em grau de concentração igual ou superior a 0,1 %, em peso, só podem ser utilizados em instalações industriais se forem cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:
- a) Ventilação eficaz em todas as zonas de tratamento, em particular nas zonas de tratamento a húmido e de secagem dos artigos decapados: evacuação local do ar nos reservatórios de decapante completada por ventilação forçada nessas zonas, de modo a minimizar a exposição e a assegurar o cumprimento, sempre que tal seja tecnicamente possível, dos valores-limite de exposição profissional; b) Medidas destinadas a minimizar a evaporação dos reservatórios de decapante, incluindo: tampas para cobrir os re-
- servatórios de decapante, excepto durante as operações de carga e descarga; sistemas adequados de carga e descarga dos reservatórios de decapante; lavagem dos reservatórios com água ou salmoura para remover o excesso de sol-
- vente após a descarga; c) Medidas para a manipulação segura de diclorometano nos reservatórios de decapante, incluindo: bombas e tuba-gens para a transferência de decapantes de e para os reservatórios de decapante; sistemas adequados para a limpeza segura dos tanques e a remoção de sedimentos;
- d) Equipamentos de protecção individual que cumpram o disposto na Directiva 89/686/CEE, incluindo: luvas de pro-
- a) Equipamentos de protecção individual que cumpram o disposto na Directiva 89/880/CEE, incluindo: luvas de protecção adequadas, viseiras de protecção e vestuário de protecção; equipamento de protecção das vias respiratórias, caso não seja possível respeitar os valores-limite de exposição profissional pertinentes;
  e) Prestação de informações, instruções e formação adequadas aos operadores que utilizam estes equipamentos.
  5. Sem prejuízo de outras disposições comunitárias relativas à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e preparações, até 6 de Dezembro de 2011, os decapantes que contêm diclorometano em grau de concentração igual ou superior a 0,1 %, em peso, devem ostentar de maneira visível, legível e indelével a menção seguinte: «Apenas para utilização industrial e por profissionais autorizados em determinados Estados-Membros da UE - verifi-

car onde a utilização é autorizada.» R69 Não pode ser colócado no mercado destinado ao público em geral após 9 de maio de 2019 em líquidos de lavagem de para-brisas ou líquidos antigelo para para-brisas, numa concentração igual ou superior a 0,6 % em peso.

Página 26 / 38 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### **VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol**

número do artigo: 20K9

#### Legenda

1. Não podem ser colocadas no mercado após 1 de novembro de 2020 em qualquer dos seguintes artigos:

R72\_5m a) Vestuário ou respetivos acessórios;

b) Têxteis exceto vestuário que, em condições normais ou razoavelmente previsíveis de utilização, entrem em contacto com a pele humana de um modo semelhante ao vestuário; c) Calçado;

se o vestuário, respetivos acessórios, têxteis exceto vestuário ou calçado forem para utilização pelos consumidores e a substância estiver presente numa concentração, medida em material homogéneo, igual ou superior à estabelecida para essa substância no apêndice 12. 2. Por derrogação, no que diz respeito à colocação no mercado de formaldeído [número CAS 50-00-0] em blusões, ca-

- sacos ou estofos, a concentração relevante para efeitos do ponto 1 é de 300 mg/kg durante o período entre 1 de novembro de 2020 e 1 de novembro de 2023. A concentração estabelecida no apêndice 12 é aplicável a partir dessa data. 3. O ponto 1 não é aplicável a:
- a) Vestuário, respetivos acessórios ou calçado, ou partes de vestuário, respetivos acessórios ou calçado, fabricados exclusivamente com couro natural, peles ou peles com pelo; b) Fechos não têxteis e acessórios decorativos não têxteis;

c) Vestuário, respetivos acessórios, têxteis exceto vestuário ou calçado em segunda mão;

- c) Vestuario, respetivos acessorios, texteis exceto vestuario ou caiçado em segunda mao;
  d) Alcatifas e revestimentos de matérias têxteis para pavimentos para utilização em interiores, tapetes e passadeiras.
  4. O disposto no ponto 1 não é aplicável a vestuário, respetivos acessórios, têxteis exceto vestuário ou calçado abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho (\*) ou do Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho (\*\*).
  5. O ponto 1, alínea b), não é aplicável a têxteis descartáveis. Por «Têxteis descartáveis» entendem-se, têxteis concebidos para utilizar uma só vez ou durante um período de tempo limitado e que não se destinam a uma utilização posterior para fine idônticos ou complehentes.
- rior para fins idênticos ou semelhantes.

6. O disposto nos pontos 1 e 2 é aplicável sem prejuízo da aplicação de eventuais restrições mais rigorosas estabeleci-

das no presente anexo ou noutra legislação aplicável da União. 7. A Comissão deve reexaminar a isenção referida no ponto 3, alínea d) e, se adequado, alterar este ponto em conformidade.

(4) Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual e que revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho (JO L 81 de 31.3.2016, p. 51). (\*\*) Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.o 178/2002 e o Regulamento (CE) n.o 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho (JO L 117 de 5.5.2017, p. 1).

Apêndice 12 (limites máximos de concentração, em peso, em materiais homogéneos): 5 mg/kg

Página 27 / 38 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### **VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol**

número do artigo: 20K9

#### Legenda

1. Não podem ser colocadas no mercado em misturas destinadas à utilização para efeitos de tatuagem, e as misturas que contenham essas substâncias não podem ser utilizadas para efeitos de tatuagem, após 4 de janeiro de 2022, se a substância ou substâncias em causa estiver(em) presente(s) nas seguintes circunstâncias:

a) no caso de uma substância classificada na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.o 1272/2008 como canceríge-na da categoria 1A, 1B ou 2, ou como mutagênica em células germinativas da categoria 1A, 1B ou 2, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,00005% em peso; b) no caso de uma substância classificada na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.o 1272/2008 como tóxica pa-ra a reprodução da categoria 1A, 1B ou 2, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou su-

perior a 0,001% em peso

c) no caso de uma substância classificada na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.o 1272/2008 como sensibilizante cutâneo da categoria 1, 1A ou 1B, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,001% em peso;

d) no caso de uma substância classificada na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.o 1272/2008 como substância corrosiva para a pele da categoria 1, 1A, 1B ou 1C ou como substância irritante para a pele da categoria 2, ou como substância que provoca lesões oculares graves da categoria 1 ou como substância irritante ocular da categoria 2, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a: i) 0,1% em peso, se a substância for utilizada exclusivamente como regulador do pH;

ii) 0,01%, em peso, em todos os outros casos;

estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,00005% em peso; f) no caso de uma substância enumerada no anexo II do Regulamento (CE) n.o 1223/2009 (\*1), se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,00005% em peso; f) no caso de uma substância para a qual seja especificada uma condição de um ou mais dos seguintes tipos na coluna «g» (tipo de produto, zonas do corpo) do quadro do anexo IV do Regulamento (CE) n.o 1223/2009, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,00005% em peso:

i) «Produtos enxaguáveis»;

ii) «Não usar nos produtos aplicados nas membranas mucosas»;

iii) «Não usar nos produtos para os olhos»;
g) no caso de uma substância em relação à qual seja especificada uma condição na coluna «h» (Concentração máxima no produto pronto a usar) ou na coluna «i» (Outras) do quadro do anexo IV do Regulamento (CE) n.o 1223/2009, se a substância estiver presente na mistura numa concentração ou de qualquer outra forma que não cumpra a condição especificada nessa coluna;

h) no caso de uma substância enumerada no apêndice 13 do presente anexo, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior ao limite de concentração especificado para essa substância no referido

apêndice.

2. Para efeitos da presente entrada, entende-se por utilização de uma mistura «para efeitos de tatuagem» a injeção ou introdução da mistura na pele, na membrana mucosa ou no globo ocular de uma pessoa, por qualquer processo ou procedimento (incluindo procedimentos geralmente designados por maquilhagem permanente, tatuagem cosmética, «micro-blading» e micropigmentação), com o objetivo de deixar uma marca ou um desenho no corpo.

2. Se uma substância não enumerada no anêndice 13 estiver abrangida por mais do que uma das alíneas a) a g) do

3. Se uma substância não enumerada no apêndice 13 estiver abrangida por mais do que uma das alíneas a) a g) do n.o 1, aplica-se a essa substância o limite de concentração mais estrito fixado nas alíneas em questão. Se uma subs n.o 1, aplica-se a essa substancia o límite de concentração mais estrito hixado has alíneas em questão. Se uma substância enumerada no apêndice 13 estiver também abrangida por uma ou mais das alíneas a) a g) do n.o 1, o limite de concentração estabelecido no n.o 1, alínea h), é aplicável a essa substância.

4. Por derrogação, o n.o 1 não é aplicável às seguintes substâncias até 4 de janeiro de 2023:
a) Pigment Blue 15:3 (CI 74160, n.o CE 205-685-1, n.o CAS 147-14-8);
b) Pigment Green 7 (CI 74260, n.o CE 215-524-7, n.o CAS 1328-53-6).

5. Se a parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.o 1272/2008 for alterada após 4 de janeiro de 2021 de forma a classificar qui reclassificar uma substância de tal modo que a mesma passe a ser abrangida pelo n.o. 1, alíneas a) b), c) que

do reclassificar uma substância de tal modo que a mesma passe a ser abrangida pelo n.o 1, alíneas a), b), c) ou d), da presente entrada, ou de modo a que passe a abrangida por uma dessas alíneas diferente daquela pela qual era abrangida anteriormente, e se a data de aplicação dessa classificação nova ou revista for posterior à data referida no n.o 1 ou, consoante o caso, no n.o 4 da presente entrada, essa alteração deve, para efeitos da aplicação da presente entrada a essa substância, ser considerada como produzindo efeitos na data de aplicação dessa classificação nova ou

6. Se o anexo II ou o anexo IV do Regulamento (CE) n.o 1223/2009 for alterado após 4 de janeiro de 2021 a fim de aditar ou alterar a descrição de uma substância de tal forma que a substância passe a ser abrangida pelo n.o 1, alíneas e), f) ou g), da presente entrada, ou de modo a que passe a estar inserida numa dessas alíneas diferente daquela pela qual era abrangida anteriormente, e se a data de aplicação dessa alteração for posterior à data referida no n.o 1 ou, consoante o caso, no n.o 4 da presente entrada, essa alteração deve, para efeitos da aplicação da presente entrada a essa substância, ser considerada como produzindo efeitos a partir da data correspondente a 18 meses após a entrada em vigor do atra através do qual ossa alteração foi introduzida. da em vigor do ato através do qual essa alteração foi introduzida.

7. Os fornecedores que coloquem no mercado uma mistura para utilização para efeitos de tatuagem devem assegurar que, após 4 de janeiro de 2022, a mistura ostenta as seguintes informações:
a) A menção «Mistura para utilização em tatuagens ou maquilhagem permanente»;
b) Um número de referência que atribua um identificador único a cada lote;

b) off numero de referencia que atribua um identificador unico a cada lote;
c) A lista dos ingredientes de acordo com a nomenclatura estabelecida no glossário de denominações comuns de ingredientes, nos termos do artigo 33.o do Regulamento (CE) n.o 1223/2009, ou na ausência de um nome de ingrediente comum, a denominação IUPAC. Na ausência de uma denominação comum de ingrediente ou de uma denominação IUPAC, o número CAS e o número CE. Os ingredientes devem ser enumerados em ordem decrescente por peso ou por volume dos ingredientes no momento da formulação. Por «ingrediente» entende-se qualquer substância adicionada durante o processo de formulação e presente na mistura para efeitos de tatuagem. As impurezas não são considerada ingredientes. Se o nome do mas substância adicionada como ingredientes. deradas ingredientes. Se o nome de uma substância utilizada como ingrediente na aceção da presente entrada já tiver de constar do rótulo nos termos do Regulamento (CE) n.o 1272/2008, esse ingrediente não precisa de ser mencionado em conformidade com o presente regulamento;

d) A menção adicional «regulador do pH» para as substâncias abrangidas pelo n.o 1, alínea d), subalínea i); e) A menção «Contém níquel. Pode provocar reações alérgicas.», se a mistura contiver níquel abaixo do limite de concentração especificado no apêndice 13;

centração especificado no apendice 13; f) A menção «Contém crómio (VI). Pode provocar reações alérgicas.», se a mistura contiver crómio (VI) abaixo do limite de concentração especificado no apêndice 13; g) Instruções de segurança para a utilização, na medida em que não seja já requerido mencioná-las no rótulo em virtude do Regulamento (CE) n.o 1272/2008. As informações devem ser claramente visíveis, facilmente legíveis e marcadas de forma indelével. As informações devem ser redigidas na língua ou línguas oficiais dos Estados-Membros em que a mistura é colocada no mercado, salvo disposição em contrário desses Estados-Membros. Se necessário devido à dimensão da embalagem, as informações enumeradas no primeiro parágrafo, exceto para a alínea a), devem ser incluídas nas instruções de utilização. Antes de utilizar uma mistura para efeitos de tatuagem, a pessoa que utiliza a

Página 28 / 38 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

#### Legenda

mistura deve prestar à pessoa submetida ao procedimento as informações constantes da embalagem ou incluídas nas instruções de utilização, nos termos do presente número.

8. As misturas que não contenham a menção «Mistura para utilização em tatuagens ou maquilhagem permanente» não podem ser utilizadas para efeitos de tatuagem.

Po. A presente entrada não se aplica às substâncias que são gases a uma temperatura de 20 °C e à pressão de 101,3 kPa, ou que geram uma pressão de vapor superior a 300 kPa à temperatura de 50 °C, com exceção do formaldeído (n.o CAS 50-00-0, n.o CE 200-001-8).

10. A presente entrada não se aplica à colocação no mercado de uma mistura destinada a ser utilizada para efeitos de

10. A presente entrada não se aplica à colocação no mercado de uma mistura destinada a ser utilizada para efeitos de tatuagem nem à utilização de uma mistura para efeitos de tatuagem, quando a mesma é colocada no mercado exclusivamente como dispositivo médico ou acessório de um dispositivo médico, na aceção do Regulamento (UE) 2017/745, ou quando é utilizada exclusivamente como dispositivo médico ou acessório de um dispositivo médico, na aceção do mesmo regulamento. Nos casos em que a colocação no mercado ou a utilização não seja exclusivamente como dispositivo médico ou acessório de um dispositivo médico, aplicam-se cumulativamente os requisitos do Regulamento (UE) 2017/745 e do presente regulamento.

# Lista das substâncias sujeitas a autorização (REACH, Apêndice XIV)/SVHC - lista de substâncias candidatas

Substância que suscita elevada preocupação (SVHC)						
Nome, de acordo com o inventário	N° CAS	Listada na/ no(s)	Observações	Data-limi- te para os pedidos	Data de expiração	Data de inclusão
tricloroetileno	79-01-6	Apêndice XIV	Carc. 1B	21.10.2014	21.04.2016	

#### Legenda

apêndice XIV Lista das substâncias sujeitas a autorização

Carc. 1B Cancerígeno (categoria 1B)

#### **Directiva Seveso**

2012/	18/UE (Seveso III)			
N°	Substância perigosa/categorias de perigo	Quantidades-limiar ra a aplicação de re ferior e :	(em toneladas) pa- quisitos de nível in- superior	Notas
H2	toxicidade aguda (Cat. 2 + Cat. 3, inalatória)	50	200	41)

#### Notação

41) - Categoria 2, todas as vias de exposição

- categoria 3, via de exposição por inalação

#### **Directiva Tintas Decorativas (Deco-Paints)**

Teor de COV	100 %
Teor de COV (O teor de água foi descontado)	790 <sup>g</sup> / <sub>l</sub>

#### Industrial Emissions Directive (IED) (Directiva Emissões Industriais)

Teor de COV	100 %
Teor de COV (O teor de água foi descontado)	790 <sup>g</sup> / <sub>l</sub>

# Directiva relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos (RoHS)

nenhum dos ingredientes é referido

Portugal (pt) Página 29 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

# Regulamento relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR)

#### Registos de emissões e transferências de poluentes (PRTR)

Nome da substância	Nº CAS	Observações	Limiares de emissão para o ar (kg/ano)
Tetracloreto de carbono	56-23-5		100
1,1,1-Tricloroetano	71-55-6		100
Tolueno	108-88-3	(11)	
Tetracloroetileno	127-18-4		2 000
Triclorometano	67-66-3		500
Benzeno	71-43-2	(11)	1 000
Diclorometano	75-09-2		1 000
Tricloroetileno	79-01-6		2 000

#### Legenda

#### Diretiva\_Quadro Água (WFD)

#### Lista de poluentes (WFD)

• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •				
Nome da substância	Nome, de acordo com o in- ventário	N° CAS	Listada na/no(s)	Observações
Tetracloreto de carbono	Tetracloreto de carbono	56-23-5	c)	
Tetracloreto de carbono	Compostos organo-halogenados e substâncias susceptíveis de for- mar esses compostos no meio aquático		a)	
Tetracloreto de carbono	Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste		a)	
1,1,1-Tricloroetano	Compostos organo-halogenados e substâncias susceptíveis de for- mar esses compostos no meio aquático		a)	
1,1,1-Tricloroetano	Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste		a)	

Portugal (pt) Página 30 / 38

<sup>(11)</sup> Os poluentes devem ser notificados individualmente se for ultrapassado o limiar de BTEX (somatório de benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno)

# **Ficha de Dados de Segurança** de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



### **VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol**

númer

Nome, de acordo com o in- ventário	N° CAS	Listada na/no(s)	Observações
Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste		a)	
tetracloroetileno	127-18-4	c)	
Compostos organo-halogenados e substâncias susceptíveis de for- mar esses compostos no meio aquático		a)	
Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste		a)	
Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste		a)	
triclorometano (clorofórmio)	67-66-3	b)	
triclorometano	67-66-3	c)	
Compostos organo-halogenados e substâncias susceptíveis de for- mar esses compostos no meio aquático		a)	
Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste		a)	
benzeno	71-43-2	b)	
benzeno	71-43-2	c)	
	Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste  tetracloroetileno  Compostos organo-halogenados e substâncias susceptíveis de formar esses compostos no meio aquático  Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste  Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste  triclorometano (clorofórmio)  triclorometano  Compostos organo-halogenados e substâncias susceptíveis de formar esses compostos no meio aquático ou por intermédio deste  triclorometano (clorofórmio)  triclorometano  Compostos organo-halogenados e substâncias susceptíveis de formar esses compostos no meio aquático  Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de formar esses compostos no meio aquático  Substâncias ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste	Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste  tetracloroetileno  127-18-4  Compostos organo-halogenados e substâncias susceptíveis de formar esses compostos no meio aquático  Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste  Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste  triclorometano (clorofórmio)  67-66-3  Compostos organo-halogenados e substâncias susceptíveis de formar esses compostos no meio aquático  Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste  benzeno  71-43-2	Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste  tetracloroetileno  Compostos organo-halogenados e substâncias susceptíveis de formar esses compostos no meio aquático  Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste  Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste  triclorometano (clorofórmio) 67-66-3 b)  triclorometano (clorofórmio) 67-66-3 c)  Compostos organo-halogenados e substâncias susceptíveis de formar esses compostos no meio aquático  Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de formar esses compostos no meio aquático  Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de formar esses compostos no meio aquático  Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades comprovadamente carcinogénica ou mutagénicas ou com propriedades comprovadamente carcinogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou

Página 31 / 38 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

Nome da substância	Nome, de acordo com o inventário	N° CAS	Listada na/no(s)	Observaçõe
Benzeno	Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste		a)	
Diclorometano	diclorometano	75-09-2	b)	
Diclorometano	diclorometano	75-09-2	c)	
Diclorometano	Compostos organo-halogenados e substâncias susceptíveis de for- mar esses compostos no meio aquático		a)	
Diclorometano	Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste		a)	
Tricloroetileno	tricloroetileno	79-01-6	c)	
Tricloroetileno	Compostos organo-halogenados e substâncias susceptíveis de for- mar esses compostos no meio aquático		a)	
Tricloroetileno	Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogánicas ou mutagánicas ou		a)	

#### Legenda

Lista indicativa dos principais poluentes Lista das substâncias prioritárias no domínio da política da água

Normas de qualidade ambiental e outros poluentes

#### Regulamento sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos nenhum dos ingredientes é referido

nogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste

#### Regulamento relativo aos precursores de drogas

Nome da substância	N° CAS	Wt%	Classificação	Código NC	Nível limi- te
Tolueno	108-88-3	0,1	Categoria 3	2902 30 00	

Portugal (pt) Página 32 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### **VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol**

número do artigo: 20K9

#### Regulamento relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono

#### Substâncias que empobrecem a camada de ozono (ODS)

Nome da substância	N° CAS	Tipo de registo	Fórmula química	Potencial de empobreci- mento do ozono
Tetracloreto de carbono	56-23-5	Apêndice I - G-IV	CCI4	1.1
1,1,1-Tricloroetano	71-55-6	Apêndice I - G-V	C2H3Cl3	0.1

#### Regulamento relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (PIC)

produtos químicos sujeitos ao procedimento de prévia informação e consentimento (PIC) internacional (a seguir designado «procedimento PIC»).

Nome da substância	Nome, de acordo com o inventário	N° CAS	Wt%	Categoria / subcatego- ria	Limitação de utiliza- ção
Tetracloreto de carbono	tetracloreto de carbono	56-23-5	0,1	i(2)	b
1,1,1-Tricloroetano	1,1,1-tricloroetano	71-55-6	0,1	i(2)	b
Triclorometano	clorofórmio	67-66-3	0,1	i(2)	b
Benzeno	benzeno	71-43-2	0,1	i(2)	sr
Benzeno	Benzeno como constituinte de outras substâncias em concen- trações ponderais iguais ou su- periores a 0,1%		0,1	i(2)	sr

#### Legenda

b Limitações da utilização: proibição (aplicável à subcategoria ou subcategorias em causa), nos termos da legislação

i(2)

Subcategoria: i(2) - produtos químicos industriais para utilização pelos consumidores em geral Limitações da utilização: restrição severa (aplicável à subcategoria ou subcategorias em causa), nos termos da legislação da União

#### Regulamento relativo a poluentes orgânicos persistentes (POP)

nenhum dos ingredientes é referido

#### **Outras informações**

Directiva 94/33/CE relativa à protecção dos jovens no trabalho. Respeitar as restrições à ocupação de mulheres grávidas e lactantes, de acordo com a directiva regulamentar 92/85/CEE (relativa a medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas).

#### Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias **Psicotrópicas**

Nome da substância	N° CAS	Listada na/no(s)	Código SH
Tolueno	108-88-3	Table II	2902.30

#### Inventários nacionais

Portugal (pt) Página 33 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

País	Inventário	Estatuto
AU	AIIC	todos os ingredientes estão referidos
CA	DSL	nem todos os ingredientes estão referidos
CA	NDSL	nem todos os ingredientes estão referidos
CN	IECSC	todos os ingredientes estão referidos
EU	ECSI	todos os ingredientes estão referidos
EU	REACH Reg.	nem todos os ingredientes estão referidos
JP	CSCL-ENCS	todos os ingredientes estão referidos
JP	ISHA-ENCS	nem todos os ingredientes estão referidos
KR	KECI	todos os ingredientes estão referidos
MX	INSQ	nem todos os ingredientes estão referidos
NZ	NZIoC	todos os ingredientes estão referidos
PH	PICCS	nem todos os ingredientes estão referidos
TR	CICR	nem todos os ingredientes estão referidos
TW	TCSI	todos os ingredientes estão referidos
US	TSCA	all ingredients are listed as "ACTIVE"

Legenda

AIIC CICR Australian Inventory of Industrial Chemicals

CSCL-ENCS DSL ECSI IECSC

Chemical Inventory of Industrial Chemicals
Chemical Inventory and Control Regulation
List of Existing and New Chemical Substances (CSCL-ENCS)
Domestic Substances List (DSL)
Inventário CE de substâncias (EINECS, ELINCS, NLP)
Inventory of Existing Chemical Substances Produced or Imported in China
National Inventory of Chemical Substances

**INSQ** 

ISHA-ENCS Inventory of Existing and New Chemical Substances (ISHA-ENCS)

Non-domestic Substances (ISHA-ENCS)
NZIOC
PICCS
PICCS
PHILIPPIN PRINCES (ISHA-ENCS)
Non-domestic Substances List (NDSL)
NEW Zealand Inventory of Chemicals
Philippine Inventory of Chemicals and Chemical Substances (PICCS)
REACH Reg. REACH substâncias registadas

TCSI TSCA Taiwan Chemical Substance Inventory **Toxic Substance Control Act** 

#### 15.2 Avaliação da segurança química

Não foram efectuadas avaliações de segurança química para as substâncias constituintes desta mistura.

# SECÇÃO 16: Outras informações

#### Abreviaturas e acrónimos

Abrev.	Descrição das abreviaturas utilizadas
2000/39/CE	Directiva da Comissão relativa ao estabelecimento de uma primeira lista de valores limite de exposição profissional indicativos para execução da Directiva 98/24/CE do Conselho
2006/15/CE	Directiva da Comissão que estabelece uma segunda lista de valores limite de exposição profissional indi- cativos para execução da Directiva 98/24/CE do Conselho e que altera as Directivas 91/322/CEE e 2000/ 39/CE
2017/164/UE	Directiva da Comissão que estabelece uma quarta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos nos termos da Diretiva 98/24/CE do Conselho e que altera as Diretivas 91/322/CEE, 2000/39/CE e 2009/161/CE

Portugal (pt) Página 34 / 38

# **Ficha de Dados de Segurança** de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### **VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol**

número do artigo: 20K9

Abrev.	Descrição das abreviaturas utilizadas	
2019/130/UE	Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o traba lho	
2022/431/UE	Diretiva (UE) 2022/431 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2022 que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho	
Acute Tox.	Toxicidade aguda	
ADR	Accord relatif au transport international des marchandises dangereuses par voies de navigation intérieures (Acordo relativo ao transporte internacional de mercadorias perigosas por estrada)	
Aquatic Chronic	Perigoso para o ambiente aquático - perigo crónico	
Asp. Tox.	Perigo de aspiração	
ATE	Estimativa de Toxicidade Aguda	
BCF	Factor de bioconcentração	
Carc.	Carcinogenicidade	
CAS	Chemical Abstracts Service (serviço que mantém a lista mais completa de substâncias químicas)	
СВО	Carência Bioquímica de Oxigénio	
código IMDG	Código marítimo internacional de mercadorias perigosas	
código NC	Nomenclatura combinada	
COV	Compostos Orgânicos Voláteis	
CQO	Carência Química de Oxigénio (CQO)	
CRE	Regulamento (CE) nº 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas	
DGR	Regulamentação referente a Mercadorias Perigosas (ver IATA/DGR)	
DL n.º 24/2012	Decreto-Lei n.º 24/2012: Consolida as prescrições mínimas em matéria de protecção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Directiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de Dezembro de 2009	
DNEL	Nível derivado de exposição sem efeitos	
EC50	Effective Concentration 50 % (concentraçãoe fectiva 50 %). A EC50 corresponde à concentração de uma substância testada que provoca 50 % de alterações na resposta (por exemplo, no crescimento) durante um intervalo de tempo específico	
EINECS	European Inventory of Existing Commercial Chemical Substances (inventário europeu das substâncias químicas existentes no mercado)	
ELINCS	European List of Notified Chemical Substances (lista europeia das substâncias químicas notificadas)	
EmS	Horário de emergência	
ErC50	= CE50: de acordo com este método é a concentração da substância de ensaio que provoca uma redução de 50 % quer no crescimento (CbE50) quer na taxa de crescimento (CrE50) em relação ao controlo	
Eye Dam.	Susceptível de provocar lesões oculares graves	
Eye Irrit.	Irritante ocular	
Flam. Liq.	Líquido inflamável	
GHS	"Globally Harmonized System of Classification and Labelling of Chemicals" "Sistema Mundial Harmoniza- do de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos" desenvolvido pelas Nações Unidas	
IARC	Agência Internacional de Investigação do Cancro	

Página 35 / 38 Portugal (pt)

# **Ficha de Dados de Segurança** de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### **VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol**

número do artigo: 20K9

Abrev.	Descrição das abreviaturas utilizadas	
IATA	Associação Internacional do Transporte Aéreo	
IATA/DGR	Dangerous Goods Regulations (DGR) for the air transport (IATA) (regulamentação referente a Mercadol as Perigosas para o transporte aéreo)	
IMDG	International Maritime Dangerous Goods (Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas)	
IOELV	Valor limite de exposição profissional indicativo	
LC50	Concentração Letal 50 %: a CL50 corresponde à concentração de uma substância submetida a ensaio, que provoca 50 % de mortalidade durante um intervalo de tempo específico.	
LD50	Dose Letal 50 %: a DL50 corresponde à dose de uma substância submetida a ensaio, que provoca 50 % mortalidade durante um intervalo de tempo específico	
LEL	Limite inferior de explosão (LEL)	
log KOW	n-Octanol/água	
mPmB	Muito persistente e muito bioacumulável	
Muta.	Mutagenicidade para as células germinais	
NLP	Ex-polímero	
NTP-RoC	National Toxicology Program: Report on Carcinogens	
nº CE	O Inventário CE (EINECS, ELINCS e lista NLP) é a fonte do número CE composto por sete dígitos que ide tifica as substâncias comercialmente disponíveis na UE (União Europeia)	
nº de índice	O número de índice é o código de identificação atribuído à substância na parte 3 do anexo VI do Regu mento (CE) nº 1272/2008	
OACI	Organização da Aviação Civil Internacional	
OACI-IT	Technical instructions for the safe transport of dangerous goods by air (Instruções Técnicas para a Seg rança no Transporte de Materiais Perigosos por Via Aérea)	
Ozone	Perigoso para a camada de ozono	
PBT	Persistente, Bioacumulável e Tóxico	
PNEC	Concentração Previsivelmente Sem Efeitos	
ppm	Partes por milhão	
REACH	Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals (Registo, Avaliação, Autorização de Substâncias Químicas)	
Repr.	Toxicidade reprodutiva	
RID	Règlement concernant le transport International ferroviaire des marchandises Dangereuses (Acordo E ropeu relativo ao transporte internacional ferroviário de mercadorias perigosas)	
SH	Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (sistema harmonizado, delineado por la Organização Mundial das Alfândegas)	
Skin Corr.	Corrosivo cutâneo	
Skin Irrit.	Irritante cutâneo	
Skin Sens.	Sensibilização cutânea	
STOT RE	Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição repetida	
STOT SE	Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição única	
SVHC	Substance of Very High Concern (Substância que Suscita Elevada Preocupação)	
UEL	Limite superior de explosão (UEL)	

Página 36 / 38 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

Abrev.	Descrição das abreviaturas utilizadas
VLE	Valor limite de exposição profissional obrigatório
VLE - CD	Limite de exposição de curta duração
VLE - CM	Limite superior
VLE - MP	Média ponderada

#### Referências bibliográficas importantes e fontes dos dados utilizados

Regulamento (CE) nº 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas. Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE.

Acordo Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR). Regulamento relativo ao Transporte Internacional Ferroviário de Mercadorias Perigosas (RID). Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG). Dangerous Goods Regulations (DGR) for the air transport (IATA) (regulamentação referente a Mercadorias Perigosas para o transporte aéreo).

#### Procedimento de classificação

Propriedades físico-químicas. A classificação é baseada em misturas ensaiadas. Perigos para a saúde. Perigos para o ambiente. O método de classificação da mistura é baseado em ingredientes da mistura (fórmula de aditividade).

#### Frases relevantes (código e texto integral, como indicado nao secção 2 e 3)

Código	Texto
H225	Líquido e vapor facilmente inflamáveis.
H301	Tóxico por ingestão.
H302	Nocivo por ingestão.
H304	Pode ser mortal por ingestão e penetração nas vias respiratórias.
H311	Tóxico em contacto com a pele.
H315	Provoca irritação cutânea.
H317	Pode provocar uma reacção alérgica cutânea.
H319	Provoca irritação ocular grave.
H331	Tóxico por inalação.
H332	Nocivo por inalação.
H336	Pode provocar sonolência ou vertigens.
H340	Pode provocar anomalias genéticas.
H341	Suspeito de provocar anomalias genéticas.
H350	Pode provocar cancro.
H351	Suspeito de provocar cancro.
H361d	Suspeito de afectar o nascituro.
H370	Afecta os órgãos (olho).
H372	Afecta os órgãos após exposição prolongada ou repetida.
H373	Pode afectar os órgãos após exposição prolongada ou repetida.
H411	Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.
H412	Nocivo para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.

Portugal (pt) Página 37 / 38

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



#### VOC - Standard Solution ROTI®Star 14 components em metanol

número do artigo: 20K9

Código	Texto
H420	Prejudica a saúde pública e o ambiente ao destruir o ozono na alta atmosfera.

#### Declarações de exoneração de responsabilidade

Estas informações baseiam-se no actual estado do nosso conhecimento. Esta FDS foi elaborada e destina-se apenas a este produto.

Portugal (pt) Página 38 / 38